



PORTARIA Nº 002, DE 20 DE JULHO DE 2021

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais e financiamentos para o segundo semestre de 2021, aos estudantes dos cursos de pós-graduação presencial e do 3º e 4º módulos dos cursos de pós-graduação a distância ofertados por esta Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com as condições estabelecidas pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais e financiamentos para os estudantes dos cursos de pós-graduação matriculados na UCB, no segundo semestre letivo de 2021.

Art. 2º As modalidades oferecidas são as seguintes:

- I - **Bolsas Funcionais**, previstas no § 1º.
- II - **Custeios**, previstos no § 2º.
- III - **Descontos por Convênios**, previstos no § 3º.
- IV - **Descontos Comerciais/Institucionais**, previstos no § 4º.
- V - **Financiamento Estudantil**, previsto no § 5º.

Parágrafo único. Os descontos mencionados acima não contemplam os alunos especiais do *Stricto Sensu*, com exceção às bolsas funcionais e ao desconto comercial/institucional - desconto reciprocidade.

Art. 3º Estabelecer que a efetivação dos benefícios previstos nesta portaria fica condicionada às condições definidas para cada modalidade.

§ 1º As **Bolsas Funcionais** são decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e obedecem às disposições gerais do presente instrumento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria.

§ 2º Os **Custeios** são parcerias firmadas entre a UCB e empresas privadas e/ou órgãos públicos e demais entes que tenham interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo a parceria estar formalizada por meio de Contrato ou Termo de Custeio.



§ 3º A concessão de desconto decorrente de **Convênios** para a pós-graduação firmados entre a UCB e órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes tem suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

I - Os percentuais de desconto devem ser compatíveis com o mercado, ou seja, até vinte pontos percentuais, de modo a justificar a renúncia de recebimento.

II - Os descontos vigentes para o ano de 2021 estão listados no Anexo I do presente instrumento e podem ser atualizados continuamente para inclusão/exclusão de parcerias, a critério da Instituição, considerando a necessidade e/ou a pertinência de realização de novos termos de convênio.

III - Para comprovação do convênio o acadêmico deve anexar ao requerimento os seguintes documentos: Declaração da empresa/órgão a que está vinculado; em caso de dependente legal, deve incluir também cópia do RG do titular.

§ 4º Os **Descontos Comerciais/Institucionais** são concedidos aos estudantes por liberalidade da UCB, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos, devendo o interessado atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios, quando aplicável, a saber:

I - **Desconto de Pontualidade:** é o desconto concedido para pagamento de mensalidades realizados antes da data de vencimento do boleto, e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto é concedido apenas ao nível de ensino *Lato Sensu*.
- b) O percentual de desconto a ser concedido é de cinco pontos percentuais para os cursos de Pós-Graduação presencial e de dez pontos percentuais para os cursos de pós-graduação a distância, em todas as mensalidades.
- c) Para usufruir do benefício, o estudante deve efetuar o pagamento da mensalidade até a data de vencimento expressa no boleto bancário.
- d) Essa pontualidade garante ao estudante um benefício em desconto automático sobre o valor bruto da mensalidade.

II - **Desconto Reciprocidade:** oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, está regulamentada na Portaria/UBEC nº 8, de 1º de junho de 2016 e deve seguir às normatizações e critérios mencionados nesta portaria.

III - **Desconto Egresso:** oferecido exclusivamente aos ingressantes (calouros) egressos dos cursos de Graduação, Pós-Graduação (*Lato Sensu*), Mestrado e Doutorado ofertados pelas Unidades de Missão de Ensino Superior do Grupo UBEC



(presencial e a distância), e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto é destinado exclusivamente para alunos egressos das Unidades de Missão de Ensino Superior do grupo UBEC que tenham concluído o curso de graduação e que tenham cursado no mínimo 50% do curso em uma das Unidades Associadas ao Grupo UBEC, sendo o desconto inicial no percentual de trinta pontos percentuais, adicionando um incremento de dez pontos percentuais para cada novo nível de ensino posterior a cursar.
- b) O desconto não é cumulativo com nenhum benefício.
- c) O desconto é destinado exclusivamente para alunos egressos que atendam ao disposto acima no nível de ensino em que pleiteia o benefício, sendo concedido para todo o curso.
- d) O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, podendo ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do segundo semestre letivo de 2021, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.
- e) O desconto é cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado.
- f) Em hipótese nenhuma o benefício é retroativo e/ou concedido aos candidatos que possuem vínculo acadêmico com a Instituição, estando este ativo ou inativo.

IV - Desconto Religiosos: é oferecido para religiosos e religiosas de Vida consagrada, membros de alguma congregação/instituto/ordem religiosa devidamente reconhecida pela Igreja Católica, e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto tem validade semestral para os cursos de pós-graduação nas modalidades presencial e a distância, e beneficia alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa.
- b) O desconto corresponde a **vinte pontos percentuais** sobre o valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso, mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias.
- c) Para fazer jus a esse desconto, os requerentes devem, no período indicado para renovação da matrícula, de cada semestre, previsto no Calendário Acadêmico da UCB, realizar a solicitação do desconto em formulário próprio no setor de Atendimento Estudantil (Atende), anexando documento comprobatório de vínculo com a ordem religiosa.
- d) Em nenhuma hipótese o desconto pode ser cumulativo com outros descontos e/ou benefícios, salvo com o Desconto de Pontualidade.
- e) O desconto não é cumulativo com os financiamentos e parcelamentos estudantis privados oferecidos pela UCB.



- f) Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, este deve optar pelo que lhe for mais conveniente.

V - Desconto Congregações Associadas: é oferecido aos colaboradores das Associadas da UBEC, sendo estendido aos seus respectivos dependentes:

- a) Constituem-se como Associadas do grupo UBEC as seguintes instituições: Província La Salle Brasil - Chile - Irmãos Lassalistas; Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo - Padres e Irmãos Estigmatinos; Província Marista do Centro Norte do Brasil - Irmãos Maristas; Inspeção São João Bosco - Salesianos de Dom Bosco; Inspeção Madre Mazzarello - Irmãs Salesianas; Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.
- b) O Desconto Congregações Associadas obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:
1. O desconto tem validade semestral para os cursos de pós-graduação na modalidade presencial, e beneficia alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa.
 2. O desconto a ser concedido corresponde a vinte pontos percentuais do valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias.
 3. Para obtenção do benefício, o colaborador deve comprovar vínculo com a congregação, e caso seja dependente deve comprovar tal vínculo com o colaborador e o vínculo anteriormente citado.
 4. Para fazer jus a esse desconto os requerentes devem, no período indicado para renovação da matrícula, de cada semestre, previsto no Calendário Acadêmico da UCB, realizar a solicitação do desconto em formulário próprio anexando documento comprobatório de vínculo com a congregação, no setor de Atendimento Estudantil.
 5. O Desconto Congregações não é cumulativo com outros descontos, benefícios e/ou financiamentos e parcelamentos estudantis privados oferecidos pela UCB, salvo com o Desconto de Pontualidade.
 6. Em hipótese alguma é possível a retroatividade do benefício.
 7. Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, este deve optar pelo que lhe for mais conveniente.

VI - Desconto Retenção Ex-Colaborador: é destinado exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019, em curso na modalidade presencial e a distância, que utilizavam bolsas funcionais e ou reciprocidade, e obedece além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:



- a) É concedido o desconto de vinte pontos percentuais, com aplicação para 12 meses após o encerramento da bolsa funcional.
- b) Este benefício não é válido aos colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento.
- c) A concessão do Desconto Retenção Ex-Colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC.
- d) Em hipótese alguma é possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o ex-colaborador não tenha solicitado a inserção da bolsa.
- e) O desconto não é cumulativo com qualquer outro benefício, exceto com o de pontualidade.
- f) Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda.
- g) Se constatada a qualquer tempo a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto é cancelado e a Instituição pode cobrar os valores utilizados desde o início da ação.

VII - Desconto Curso Direito Processual Civil: é oferecido exclusivamente aos egressos dos cursos de Graduação presencial ofertados pela UCB, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto é destinado exclusivamente para alunos egressos dos cursos de Graduação presencial ofertados pela UCB, sendo o desconto inicial no percentual de cinquenta pontos percentuais.
- b) O desconto não é cumulativo com nenhum benefício.
- c) O desconto é destinado exclusivamente para alunos egressos que atendam ao disposto acima no nível de ensino em que pleiteia o benefício, sendo concedido para todo o curso.
- d) O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, podendo ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do segundo semestre letivo de 2021, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.
- e) O desconto é cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado.
- f) Em hipótese nenhuma o benefício é retroativo e/ou concedido aos candidatos que possuem vínculo acadêmico com a Instituição, estando este ativo ou inativo.

VIII - Desconto com Vouchers ou Balcão e Embaixador: é oferecido apenas para Lato Sensu na **modalidade a distância** em ações de marketing com prazos determinados. Os vouchers são oferecidos aos candidatos que realizarem suas inscrições e matrículas



por meio das ações de TradeMkt. Este benefício obedecerá às regras do regulamento próprio.

IV - Desconto Aluno Especial Stricto Sensu: é oferecido apenas para alunos calouros matriculados como especial, são aqueles matriculados em disciplinas isoladas, sem vínculo com um programa de pós-graduação Stricto Sensu, na modalidade presencial pela UCB, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto será de 70% (setenta pontos percentuais), em conformidade com a alínea “d” abaixo;
- b) O aluno só poderá cursar uma disciplina por semestre;
- c) Em nenhuma hipótese o aluno especial poderá se matricular em componentes curriculares relativos à orientação, qualificação ou defesa;
- d) O aluno especial poderá cursar o programa nessa condição por somente 2 semestres, sequencialmente ou não. Após isso, para continuar seus estudos no Stricto da UCB deverá se candidatar a aluno regular do programa desejado.
- e) O desconto não é cumulativo com nenhum benefício;
- f) Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- g) O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda;
- h) O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, podendo ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do segundo semestre letivo de 2022, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

X – Desconto Institucional: concedido em ações específicas e campanhas da UCB, com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a) O desconto contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b) O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis alunos beneficiários;
- c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão;
- d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações claras quanto ao percentual e datas de início de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.



§ 5º Financiamento Estudantil é um benefício ofertado por empresas privadas e demais entes em parceria com a UCB, visando oferecer condições especiais para pagamento das mensalidades, sendo disponibilizado na seguinte modalidade:

- I - **PRAVALER Antecipação:** programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Ideal Invest, que permite o pagamento no dobro de tempo do curso, com juros de 1% a.m. nos 12 (doze) primeiros meses e, somente a partir do 13º mês, além dos juros é aplicada a correção pelo IPCA.
- a) É implementado por mera liberalidade da UCB, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.
 - b) A renovação não é necessária para cursos de até dois anos e as parcelas não são cumuláveis.
 - c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

Disposições Gerais

Art. 4º Definir que todos os benefícios de que trata esta portaria, independentemente da modalidade, obedecem, ainda, às seguintes disposições:

I - Da não Cumulatividade

- a) Os benefícios parciais dispostos nesta portaria não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício parcial que o aluno possua, salvo se houver disposição contrária.
- b) Caso o aluno já possua algum benefício parcial, este deve optar por aquele que melhor lhe aprouver.

II - Do Período de Validade

- a) Deve ser concedido o benefício com observância dos critérios estabelecidos no presente instrumento, bem como no normativo de cada desconto.
- b) Os benefícios são concedidos por discricionariedade da UCB, atendidos os requisitos constantes desta portaria, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a partir do 2º semestre letivo de 2021.
- c) Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo, o benefício é cancelado.

III - Do Início da Vigência

- a) Os benefícios de que trata esta portaria incidem a partir da primeira parcela do curso (P1), salvo se houver disposição contrária.



- b) Os descontos de que trata esta portaria, independentemente da modalidade, não incidem, em hipótese alguma, sobre parcelas já vencidas.

IV - Da Pontualidade

- a) Todos os benefícios aqui estabelecidos, com exceção das bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, somente são praticados para o pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas.
- b) O beneficiário perde o direito ao desconto quando efetuar o pagamento em atraso.

V - Dos Requerimentos e Protocolos de Pedidos de Desconto

- a) Os pedidos de benefícios devem seguir os procedimentos de seus respectivos regulamentos.
- b) Os requerimentos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior ao requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

VI - Da Análise de Situação e Período

- a) Não há possibilidade de pagamento em espécie dos benefícios constantes nesta Portaria, bem como em outra forma de benefício.
- b) Para a renovação dos Benefícios para o segundo semestre letivo de 2021, de qualquer modalidade, o candidato deve preencher os requisitos que constam na portaria própria que os regula.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e estão revogadas as disposições em contrário.

ANEXO DA PORTARIA UCB Nº 002/2021

MODALIDADE	RAZÃO SOCIAL	NÚMERO CONTRATO/ CONVÊNIO
PRESENCIAL	CÂMARA INTERAMERICANA DE TRANSPORTES - CIT	80.014/2017
PRESENCIAL	SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - INSTITUTO SÍRIO LIBANÊS	04.80.027/18
PRESENCIAL	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO EDIFÍCIO HOSPITALAR	04.80.002/18



MODALIDADE	RAZÃO SOCIAL	NÚMERO CONTRATO/ CONVÊNIO
PRESENCIAL	CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTÉIA DO BRASIL SUL - COLÉGIO SANTA DOROTÉIA	04.80.006/19
PRESENCIAL	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DF	04.80.039/19
PRESENCIAL	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS - FUNCEF	04.80.038/19
PRESENCIAL	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL	04.80.046/19
PRESENCIAL	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS - CNM	04.60.010/20
PRESENCIAL	ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - APCEF	S/N
PRESENCIAL	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC	005/2009
PRESENCIAL	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - ANABB	80.009/2009
PRESENCIAL	BB TUR VIAGENS E TURISMO	S/N
PRESENCIAL	BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA	S/N
PRESENCIAL	INSTITUTO DOS PERITOS E CONSULTORES TÉCNICOS DO DF	04.80.012/18
PRESENCIAL	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO - DF	04.70.44/2018
PRESENCIAL	EVOLUÇÃO - AUDITORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SOCIEDADE SIMPLES	04.80.004/20
EAD	ÁGUAS CLARAS CURSOS E CONCURSOS LTDA	10.80.007/18



MODALIDADE	RAZÃO SOCIAL	NÚMERO CONTRATO/ CONVÊNIO
EAD	ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA	10.80.031/19
EAD	ASCON ASSESSORIA DE CONDÔMINIOS LTDA	10.80.005/18
EAD	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MORRINHOS - ACIM	10.80.016/18
EAD	ASSOCIACAO DOS PADRES E RELIGIOSOS ESTIGMATINOS DE ASSISTENCIA E INSTRUCAO POPULAR - ASPLA	10.80.020/18
EAD	BRASAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	10.80.021/18
EAD	BUNGE ALIMENTOS S.A	10.80.021/19
EAD	CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	10.80.009/18
EAD	COLEGIO KADIMA LTDA	10.60.009/18
EAD	CONNECTX SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	10.80.024/18
EAD	COOPERATIVA AGRO PECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA	10.80.026/19
EAD	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 1 REGIAO	10.80.031/18
EAD	DAN HEBERT ENGENHARIA S/A	10.80.023/18
EAD	DAN-HEBERT PARTICIPACOES S/A	10.80.027/18
EAD	DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA	10.80.037/18



MODALIDADE	RAZÃO SOCIAL	NÚMERO CONTRATO/ CONVÊNIO
EAD	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PEREIRA LTDA	10.80.010/18
EAD	ENCANEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCOES LTDA	10.80.040/18
EAD	SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR EIRELI	10.80.019/18
EAD	FUNDACAO EDUCACIONAL DOM ORIONE	10.80.012/18
EAD	FUNDACAO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL - ESCOLAGOV	006/2019
EAD	ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ DE ARAGUAINA	10.80.013/18
EAD	INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A	10.80.035/18
EAD	INSTITUTO DE ARTES E OFICIOS DIVINA PROVIDENCIA	10.80.032/19
EAD	LUMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	10.80.022/18
EAD	MARDISA VEICULOS S/A	10.80.028/18
EAD	MARKT TEC SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	10.80.017/18
EAD	MASTERCLIN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	10.80.033/18
EAD	MATTOS ENGELBERG SOCIEDADE DE ADVOGADOS	10.80.004/19
EAD	METASITA	10.80.036/18



MODALIDADE	RAZÃO SOCIAL	NÚMERO CONTRATO/ CONVÊNIO
EAD	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	008/2019
EAD	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CORONEL FABRICIANO	10.80.007/19
EAD	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE PALMAS TO E REGIAO	10.80.020/19
EAD	SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL	10.80.009/18
EAD	MUNICIPIO DE TIMOTEO	10.80.009/19
EAD	CAIXA BENEF DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	04.80.001/20

Obs.: Os instrumentos listados acima contemplam parcerias firmadas até 06/11/2020.

Portaria UCB 002 2021 - Pós-Graduação Presencial e EAD Lato Senu pdf

Código do documento d1c9147c-67e3-4ce3-bce8-0366c3887e17



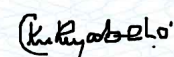
Assinaturas



Carla Vian Pellizer Serea
carla.serea@ucb.br
Aprovou



KARLA CÂNDIDA RABELO
karla.rabelo@ubec.edu.br
Assinou



Ricardo Pereira Calegari
ricardo.calegari@ucb.br
Assinou



Adriana Pelizzari
adriana.pelizzari@ucb.br
Assinou



Eventos do documento

04 Aug 2021, 10:49:05

Documento número d1c9147c-67e3-4ce3-bce8-0366c3887e17 **criado** por MARIA THERESA RODRIGUES DE ARAUJO (Conta 8d28c69c-c8dd-4e12-afe7-48608ed20da3). Email :mariar@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2021-08-04T10:49:05-03:00

04 Aug 2021, 10:50:20

Lista de assinatura **iniciada** por MARIA THERESA RODRIGUES DE ARAUJO (Conta 8d28c69c-c8dd-4e12-afe7-48608ed20da3). Email: mariar@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2021-08-04T10:50:20-03:00

04 Aug 2021, 11:16:59

KARLA CÂNDIDA RABELO **Assinou** (Conta 5d7e3ff4-e64f-47e5-ba0d-625e541269a3) - Email: karla.rabelo@ubec.edu.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 63518) - [Geolocalização: -19.5166208 -42.595123199999996](#) - Documento de identificação informado: 630.408.401-34 - DATE_ATOM: 2021-08-04T11:16:59-03:00

04 Aug 2021, 11:49:08

CARLA VIAN PELLIZER SEREA **Aprovou** (Conta 676348c3-8a2a-49e9-a84d-fcd279edba0e) - Email: carla.serea@ucb.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 8168) - [Geolocalização: -15.7826 -47.9354](#) - Documento de identificação informado: 029.314.381-11 - DATE_ATOM: 2021-08-04T11:49:08-03:00

04 Aug 2021, 13:43:42

RICARDO PEREIRA CALEGARI **Assinou** (Conta 57a56629-2d82-467e-8e5e-92014e0d5e93) - Email: ricardo.calegari@ucb.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 52290) - [Geolocalização: -19.5166208 -42.595123199999996](#) - Documento de identificação informado: 150.580.478-70 - DATE_ATOM: 2021-08-04T13:43:42-03:00

05 Aug 2021, 12:05:04

ADRIANA PELIZZARI **Assinou** (Conta 2691c327-c0a5-4b52-942f-f373aab09f20) - Email: adriana.pelizzari@ucb.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 17064) - Documento de identificação informado: 715.168.679-04 - DATE_ATOM: 2021-08-05T12:05:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):008ff7d3a7e2fad52f7ef4496a62de9adfc42948cc1b94005d4ddc4f2f954460

(SHA512):5baab44112ef24e3b810f2c42a79a85947b9a1a50827ce906a49768f2dc38027b05d1bd09c4cbd084879b6b15a2ff99b44106b42710bb5c036b462c5056d8191

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign